



PCD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

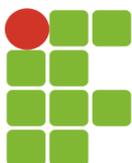
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 19/2015 (UASG 158123)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23225.000898/2015-71

CONTRATO 09/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA E A EMPRESA CLARO S/A.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora**, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1.283 – Fábrica, na cidade de Juiz de Fora/MG - CEP. 36.080-001, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral – **Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira**, nomeado pela Portaria nº 200, de 06/03/2013, publicada em 11/03/2013, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador do RG nº M2877676, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 200, de 06/03/2013, publicada em 11/03/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Claro S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 sediada na Rua Flórida, 1970, 1º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. Bianca Perez Crego**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.832.584 expedida pela SSP/MG, CPF nº 013.523.076-42 e pelo **Sr. Edson Marcelo de Sana**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.641.346 expedida pela SSP/MG, CPF nº 680.016.906-44 tendo em vista o que consta no Processo nº 23223.000429/2015-72 da Participação 04/2015 no Pregão 14/2015 da UASG 154762, processo de origem 23503.000255/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2015 da UASG 154762, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

Diretoria de Administração e Planejamento
Setor de Contratos

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG
Fone: (32) 4009-3033 - FAX (32) 4009-3083
E-mail contratos.jf@ifsudestemg.edu.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) através da disponibilização de Tronco Digital (E1) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde ANUAL Estimada Campus Juiz de Fora (158414)	R\$ Unitário	Valor Estimado Anual
1	Assinatura mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) através de disponibilização de Acesso Digital com no mínimo 30 canais;	Assinatura Mensal	12	R\$ 71,5507	R\$ 858,61
2	Assinatura mensal do serviço da Faixa de Numeração DDR com 30 ramais;	Assinatura Mensal	72	R\$ 0,0002	R\$ 0,01
3	Fixo - Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a unidade de Origem – no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área;	Minuto	46.000	R\$ 0,0210	R\$ 966,00
4	Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida unidade de origem no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área;	Minuto	45.000	R\$ 0,4573	R\$ 20.578,50

5	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;	Minuto	10.000	R\$ 0,0617	R\$ 617,00
6	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;	Minuto	20.000	R\$ 0,1210	R\$ 2.420,00
7	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;	Minuto	20.000	R\$ 0,0953	R\$ 1.906,00
8	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km;	Minuto	25.000	R\$ 0,0981	R\$ 2.452,50
9	Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Minas Gerais;	Minuto	10.000	R\$ 0,6618	R\$ 6.618,00

10	Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Minas Gerais.	Minuto	10.000	R\$ 0,7600	R\$ 7.600,00
11	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Internacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI).	Minuto	500	R\$ 1,0391	R\$ 519,55
12	Fixo – Móvel na modalidade Longa Distância Internacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI).	Minuto	200	R\$ 1,1534	R\$ 230,68
Valor Estimado Total Anual para o Campus Juiz de Fora					R\$ 44.766,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 14/10/2015 e encerramento em 13/10/2016** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 44.766,85** (quarenta e quatro mil e vinte e três reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158414
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 088243
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100R
Nota de empenho: 2015NE800213
Data do empenho: 13/10/2015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Devido a característica do objeto, não será exigido a prestação de garantia. Ademais, trata-se de prestação de serviços públicos que foram concedidos a empresas privadas e não envolvem mão de obra dedicada, um dos principais motivos para a exigência da garantia e, tais serviços, são fiscalizados também pela ANATEL, agência reguladora.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora/MG, 13 de outubro de 2015.

Sebastião Sérgio de Oliveira
Diretor Geral
IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora

Bianca Perez Crego
CPF: 013.523.076-42
Claro S/A

Edson Marcelo de Sana
CPF: 680.016.906-44
Claro S/A

TESTEMUNHAS:

Ruth Maria dos Santos Ferreira
CPF: 684.783.306-81

Danielle de Fátima M. L. Grandi
CPF: 054.662.116-30